

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO 15/2020

**CONTRATO
DE
PRESTAÇÃO
DE SERVIÇO
Nº 15/2020,
QUE ENTRE SI
CELEBRAM A
SOCIEDADE
DE
TRANSPORTES
COLETIVOS
DE BRASÍLIA
LTDA – TCB E
O DISTRITO
FEDERAL,
QUE TEM
POR OBJETO
A PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS
DE
PUBLICAÇÕES
DE MATÉRIAS
LEGAIS NO
DIÁRIO
OFICIAL DO
DISTRITO
FEDERAL –
DODF.**

Pelo presente instrumento de Termo de contrato de Prestação de Serviço, que entre si celebram de um lado, a **SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA – TCB**, pessoa jurídica de direito privado, empresa pública, criada pela Lei nº 4545/64, inscrita no CNPJ sob o nº 00.037.127/0001-85, com sede no Setor de Garagens Oficiais Norte, Quadra 06, Bloco “A” nesta Capital, neste ato representado pelo seu **Diretor Presidente CHANCERLEY DE MELO SANTANA**, brasileiro, casado, graduado em Gestão de Marketing, pós – graduado em Gestão Pública , portador da Carteira de Identidade nº. 1.302.043 SSP/DF e do CPF nº. 610.476.781-87, residente e domiciliado nesta Capital Federal e seu **Diretor Administrativo e Financeiro JORGE MAURÍCIO RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, casado, filho de Lourival Alves da Silva e Olga Rodrigues da Silva, portador do RG: 375.623 SSP/DF e do CPF: 465.934.977-20,

residente e domiciliado nesta Capital Federal, residente e domiciliado nesta Capital Federal, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE** e do outro lado **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no CNPJ nº 09.639.459/0001-04, representada pelo **Sr. VALDETÁRIO ANDRADE MONTEIRO**, Identidade nº 11140, OAB/CE, CPF: 387.864.513-91, na qualidade de Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, que aprova as normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e Decreto nº 37.256/2016, de 15 de abril de 2016, doravante denominado **CONTRATADO/FORNECEDOR**, , têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços relativos à veiculação, pela CONTRATADA, das matérias legais da CONTRATANTE no Diário Oficial do Distrito Federal eletrônico, com certificação, tais como: balanços e demonstrações financeiras, editais de convocação, extratos de atas e outros atos ordenados pela legislação em vigor, nos moldes do Decreto Distrital nº 37.256, de 15 de abril de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá a CONTRATADA:

I – Manter, durante a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação exigidas para a contratação, conforme Lei nº 8.666/93, Lei 13.303/16 , e alterações posteriores;

II – Responsabilizar-se pelas eventuais despesas com a execução do serviço contratado qualquer que seja o valor;

III – Cumprir fielmente as condições e prazos do contrato, de forma que os serviços sejam realizados com perfeição, assumindo inteira responsabilidade pela sua execução;

IV – Executar diretamente os serviços, sem a transferência de responsabilidade ou subcontratação, não autorizada pela CONTRATANTE; e,

V – Fazer publicar as matérias encaminhadas pela CONTRATANTE dentro do prazo estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá a CONTRATANTE:

I – Encaminhar as matérias a serem publicadas conforme os padrões definidos no Decreto Distrital nº 37.256/2016;

II – Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

III – Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

IV – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência em desacordo com o cumprimento das obrigações assumidas;

V – Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade detectada na execução dos serviços;

VI – Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas e penalidades que envolva a execução dos serviços por parte da CONTRATADA; e,

VII – Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado ou rescindido, a qualquer tempo, a critério das partes, desde que sejam notificadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, limitado a sua duração de conformidade com o disposto na Lei 13.303/16.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor do presente contrato é de **R\$20.732,00 (vinte mil setecentos e trinta e dois reais)** para o período indicado na cláusula anterior, devendo a importância ser atendida à conta de dotação orçamentária corrente, em consonância com a legislação vigente.

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da Unidade Orçamentária 26201, Programa de Trabalho:26131821685050027, Fonte de Recurso:220 e Natureza de Despesa:339139, através do qual fora emitida Nota de Empenho nº:2020NE00048 em 21/01/2020.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados na Praça de Brasília, por intermédio do Banco de Brasília - BRB e em conta bancária a ser indicada pela CONTRATADA.

§1º: As faturas deverão vir acompanhadas das certidões negativas exigidas pela legislação em vigor, sob pena de o pagamento ficar suspenso até o cumprimento da obrigação assumida.

§2º: Os pagamentos serão realizados no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega da(s) fatura(s) para a CONTRATANTE, observando-se os quantitativos efetivamente realizados, que serão aferidos pelo executor designado para acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste contrato.

a) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou nos documentos pertinentes à contratação, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

b) Em conformidade com a legislação vigente, os valores a serem pagos por força deste Contrato não serão atualizados monetariamente entre a data de adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento;

c) O comprovante de depósito bancário se constituirá, para a CONTRATANTE, documento hábil comprobatório de quitação das obrigações decorrentes do Contrato;

d) É vedado ao CONTRATADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do Contrato.

§3º: A CONTRATADA, como condição para recebimento dos pagamentos, deverá cumprir o estipulado na Cláusula Segunda, deste contrato.

§4º: Se, eventualmente, ocorrer atraso imputável a CONTRATANTE no pagamento relativo aos serviços, haverá compensação, por dia de atraso, de acordo com a variação do IGP-M do mês da execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE designará, por Ordem de Serviço, um empregado e seu substituto que terão a incumbência de supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006, e alterações posteriores, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e igualmente previstas na Lei 13.303/16.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação da natureza do objeto.

Parágrafo único. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, previstas no Contrato, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão.

§1º: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

§2º: A rescisão poderá ser unilateral por ato das CONTRATANTES, bastando tão somente a sua notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de alguma Cláusula contratual.

§3º: O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal do contrato.

§4º: A rescisão será judicial nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento legal pela Administração, na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil, do mês seguinte ao da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato. E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento, para que produza entre si os legítimos efeitos de direito, através de assinatura eletrônica via Sistema SEI, onde dispensam a assinatura de testemunhas, sem prejuízo das obrigações no instrumento assumidas.



Documento assinado eletronicamente por **JORGE MAURÍCIO RODRIGUES DA SILVA - Matr. 0060615-4, Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a)**, em 18/03/2020, às 13:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Chancerley de Melo Santana - Matr. 60.593-X, Presidente da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília**, em 18/03/2020, às 15:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VALDETÁRIO ANDRADE MONTEIRO - Matr.1693401-6, Secretário(a) de Estado-Chefe da Casa Civil do Distrito Federal**, em 30/03/2020, às 18:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=37240179)
 verificador= **37240179** código CRC= **683457E4**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SGON QUADRA 6 LOTE ÚNICO BLOCO A - Bairro Setor de Garagens Oficiais Norte - CEP 70610-660 - DF

(61) 3342-1047

00095-00000051/2020-27

Doc. SEI/GDF 37240179